

Lei nº 572/74

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Chaparic, a celebrar convênio com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas do Estado de São Paulo, visando a construção de uma ponte sobre o rio Mandaguari, na ligação com o Bairro Água do Mandaguari e Bairro Água do Papivarã, neste Município.

Eu, Estano Carlos, Prefeito Municipal de Chaparic, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Chaparic decreta e em promulga o seguinte lei:

Artigo 1º). Fica o Prefeito Municipal autorizado a representar o Município no ato de assinatura de convênio a ser celebrado com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas do Estado de São Paulo, para efeito de construção de uma ponte sobre o rio Mandaguari, na ligação com o Bairro Água do Mandaguari e Bair.

o Círculo do Papirara, neste município, cujo custo foi orçado em Cr\$ 1.223.310,73 (um milhão, duzentos e vinte e três mil, trezentos e dez cruzeiros e setenta e três centavos),

§ Único: Para a execução da obra prevista neste artigo, o Município concorrerá com a importância de Cr\$ 56.707,50 (cinquenta e seis mil, setecentas e sete cruzeiros e cinquenta centavos),

Artigo 2º). As despesas decorrentes com a execução da Presente Lei, correrão por conta de um crédito especial a ser solicitado à Câmara Municipal,

§ 1º). Na hipótese de insuficiência de recursos consignados para o crédito a que se refere este artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário em montante necessário à cobertura das parcelas programadas no convênio, para o próximo exercício,

§ 2º). No caso de execução plurianual da obra, as leis orçamentárias consignarão dotação específica para atendimento das despesas decorrentes de integral contribuição por parte do município,

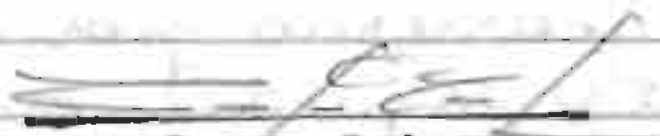
§ 3º). Fica o Poder Executivo autorizado a assumir o compromisso de pagamentos em



número e valor correspondentes ao parcelamento das contribuições financeiras que o convênio venha a estabelecer, para efeito da descumprimento dos encargos do Município.

Artigo 3º). Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chaporai, em 14 de junho de 1974.

  
Caetano Carlos  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Chaporai, na mesma data supra.

  
Luiz Villas Bôas  
SECRETÁRIO